

Mentoria em Contabilidade Pública

Regras com fundamento de validade em
princípios da Nova Lei de Licitações e Contratos

Contato

(27) 3340-6444

Site

www.ribeirofialho.com.br

Endereço

Ed. SD - R. Antônio Ataíde, 1479 - 2º Andar -
Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, 29100-
295

Papel do Gestor Local, Gestão por Competências, Gestão de Riscos e Responsabilidade do Ordenador de Despesas

Contato

(27) 3340-6444

Site

www.ribeirofialho.com.br

Endereço

Ed. SD - R. Antônio Ataíde, 1479 - 2º Andar -
Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, 29100-
295

↘ Gestão por Competências

Lei nº 14.133/2021: “Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos.

↳ **Objetivos principais da Gestão por Competências**

- Melhoria da gestão pública e promoção de práticas administrativas eficientes.
- Alinhar habilidades dos servidores às necessidades do órgão.
- Capacitação contínua para garantir eficiência nas decisões.
- Evitar falhas, ilegalidades e retrabalho em processos administrativos.

↳ Consequências do descumprimento da Gestão por Competências:

PONTOS PRINCIPAIS:

- Prejuízos operacionais, prejuízos financeiros e ineficiência nos processos licitatórios.
- Responsabilidade pelo descumprimento do dever geral de implementar Gestão por Competências.
- Responsabilidade no âmbito dos órgãos de controle de contratações públicas por falhas, irregularidades e ilegalidades ocorridas por falta de qualificação dos servidores;

↘ **Análise ou Gestão de Riscos**

Joel de Menezes Niebuhr:

“Gestão ou análise de risco é o conjunto de providências prestantes a identificar e qualificar os riscos, bem como tratá-los, prevendo medidas de mitigação para evita-los e s for o caso, para atenuar os seus efeitos”

“A análise de risco pressupõe a identificação, a avaliação, a qualificação e o tratamento dos riscos e costuma se materializar em algum tipo de documento, mapa de riscos ou documento equivalente”

↳ Gestão de Riscos

GESTÃO DE RISCOS DO METAPROCESSO

(conjunto de processos de contratação pública)

VS

GESTÃO DE RISCOS DE PROCESSO ESPECÍFICO

(caso concreto)

↳ Gestão de Riscos do Metaprocasso

É o “rito integrado pelas fases de planejamento de contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, e que serve com padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados” (art. 2º, inciso II, Portaria 8.678/2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia).

↳ Gestão de Riscos do Metaprocesso

“Lei 14133, Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

[...]

Parágrafo único. A ALTA ADMINISTRAÇÃO do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de GESTÃO DE RISCOS e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

↘ Gestão de Riscos do Metaprocesso

“Lei 14133, Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de GESTÃO DE RISCOS e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa.”

↳ Gestão de Riscos Específica

É a gestão de riscos para o caso concreto

↘ Gestão de Riscos Específica

Lei 14133, 18, X e art. 72, I: a análise ou gestão de riscos é obrigatória para todas as licitações e contratações diretas

A Lei não diz como a análise de risco deve ser elaborada!

↘ Principais falhas que podem levar à responsabilização:

- Autorizar despesas sem orçamento disponível.
- Pagar por serviços não prestados.
- Favorecer indevidamente empresas em licitações.
- Fracionar contratação pública.
- Não fiscalizar adequadamente a execução dos serviços.

↳ Consequências da ausência de Análise ou Gestão de Riscos:

PONTOS PRINCIPAIS:

- Prejuízos operacionais, prejuízos financeiros e ineficiência nos processos licitatórios.
- Responsabilidade pelo descumprimento do dever geral de implementar Gestão de Riscos.
- Responsabilidade no âmbito dos órgãos de controle de contratações públicas por falhas, irregularidades e ilegalidades ocorridas por ausência ou má implementação de Gestão de Riscos;

Matriz de Riscos



Conceito Legal, Lei 14133, art. 6º:

XXVII - **matriz de riscos**: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

↘ Matriz de Riscos

“Documento que aponta os riscos e os distribui entre os contratantes”

Lei 14133, art. 22: o Edital da Licitação pode contemplar matriz de riscos.

Lei 14133, art. 22, 3º: obras e serviços de grande vulto [R\$ 250.902.323,87, a partir de 1º de janeiro de 2025, Decreto Federal nº 12.343, de 31/12/2024]; regimes de contratação integrada e semi-integrada.

↘ Matriz de Riscos

Lei 14133, art. 92, IX: cláusula de matriz de risco, quando for o caso.

Lei 14133, art. 103, §§ 4º e 5º, art. 22, §2º, Lei 14133: a matriz de risco define o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e baliza o exame dos pedidos de aditivos contratuais para acréscimo de valor.

↘ **Análise de Riscos VS Matriz de Riscos**

Análise de Riscos: Ato de Planejamento (natureza) / tratamento dos riscos (objetivo) / Mapa de Risco (documento) / obrigatório / Vinculado

VS

Matriz de Riscos: Cláusula contratual (natureza) / Distribuição de Responsabilidade pelos riscos (objetivo) / Matriz de Risco (document) / facultativo, salvo exceções / Discricionário

↳ O que é o Ordenador de Despesas?

- Responsável por autorizar a realização de despesas públicas (empenhos e assinatura de contrato).
- Responsável por autorizar pagamentos (liquidação).
- Responder por prestar contas.

↘ **Matriz de Responsabilidade**

Definição de papéis e atribuições de cada agente envolvido no processo licitatório e na contratação pública, de modo que cada um compreenda suas obrigações, limites de atuação e responsabilidades;

↘ O Que Aprendemos?

- A correlação entre Gestão por Competências, Gestão de Riscos e Responsabilidades.
- A Lei nº 14.133/2021 impõe gestão pública e práticas administrativas eficientes.
- Falhas podem gerar grandes prejuízos e responsabilizações severas.

**"Decisões erradas custam caro.
O correto é sempre o melhor caminho!"**

Dúvidas? Vamos conversar

ENCERRAMENTO

Instagram

@ribeirofialhoad
@harlen_marcelo

LinkedIn

Harlen Marcelo Pereira de Souza
Ribeiro Fialho Advogados

Site

www.ribeirofialho.com.br

Endereço

Ed. SD - R. Antônio Ataíde, 1479 - 2º Andar -
Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, 29100-
295